

**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder – COMDIS  
Lei Municipal nº 2.703/2023 e Regulamentado pela Lei Municipal Nº 2.424/2019**

OFÍCIO N° 014/2024/COMDIS

Schroeder, 20 de setembro de 2024.

Ex. Sr. Prefeito do Município de Schroeder  
Lauro Tomczak

**Assunto: Recomendação de alteração do texto da lei municipal nº 2.703**

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIS, no uso de suas atribuições, informa que em reunião ordinária realizada em 10 de setembro de 2024, debateu a cerca da lei que 2.703 de 15 de dezembro de 2023 que estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa (COMDIS), e dá outras providências. Após revisão sugere-se as alterações destacadas a seguir:

- **Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder (COMDIS), do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e dá outras providências.**

- **Art. 2º ...**

**§ 3º Considera-se pessoa idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos.**

- **Art. 4º O atendimento dos direitos da pessoa idosa, no âmbito municipal, far-se-á através de: ...**
- **Art. 9º ...**

**XXIX - Normatizar, registrar, fiscalizar, apoiar e orientar as entidades, órgãos, políticas, programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa que mantenham programas abaixo relacionados, fazendo cumprir os preceitos da lei da pessoa idosa:**

- a) centros de convivência;
- b) centro-dia;
- c) instituições de longa permanência para pessoas idosas;
- d) oficinas abrigadas de trabalho;
- e) casas geriátricas;
- f) grupos e associações;
- g) planos e ações;
- h) grupos de convivência para pessoas idosas;
- i) outras alternativas de atendimento.

**Município de Schroeder/SC**  
Recebi em 20 / 9 / 2024  
Horário: 10h30  
Assinatura

**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder – COMDIS**  
**Lei Municipal nº 2.703/2023 e Regulamentado pela Lei Municipal Nº 2.424/2019**

---

- **Art. 19º** Deverá ocorrer alternância entre sociedade civil e governo na Presidência e Vice-Presidência, respeitado o período de 24 (vinte e quatro) meses, para cada segmento.

Atenciosamente,

  
Cláudia Regina Quintino Lombardi  
Presidente COMDIS  
Schroeder/SC

1 cópia fl Procedência

20/3/2024

